RESPOSTA DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2024.10.16.001
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO HOSPITAL E CASA DE SAÚDE ADÍLIDA MARIA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE.

Senhor Presidente,

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que Setor Técnico Engenharia desta municipalidade analisou o **EXEQUIBILIDADE** apresentada pela empresa **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.326.036/0001-41,** considerando o que diz respeito a desclassificação da **CONCORRÊNCIA Nº 2024.10.16.001**.

Com base na lei 14.133 nos traz:

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *I - contiverem vícios insanáveis;*
> *II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
> *V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável*

Diz também que no Art. 59 que:

> *§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

Tendo em vista que devemos obedecer a lisura do processo, garantindo que a proposta que favoreça o princípio da economicidade, favorecendo o município, que busca através do processo, a proposta mais vantajosa.

Vejamos o que expressa o Tribunal de Contas da União:

> *"O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já se manifestou sobre o caráter relativo da presunção de inexequibilidade posta no §4º do art. 59 da Lei Nº 14.133/21, que deve ser interpretado de modo sistemático, considerando a disposição do §2º do mesmo artigo. Nesse sentido, vale destaque ao excerto adiante, do Acórdão Nº 803/2024-Plenário:*
> *Enunciado*
> *O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10393 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Voto

13. Com efeito, considero correta a interpretação da unidade técnica de que a regra de inexequibilidade presente no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não representa uma presunção absoluta, devendo ter sua interpretação compatibilizada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mesmo artigo, o qual prevê a possibilidade de realização de diligências para sanear dúvidas sobre eventual inexequibilidade da proposta. Para melhor compreensão do tema, reproduzo os dispositivos de interesse ao caso (grifo)"

Sugeriu assim, este Setor, que diante de todas as informações expressas acima, abertura de diligência para que seja apresentada a exequibilidade da proposta em questão, seguindo os preceitos da lei, de forma transparente, respeitando a isonomia do processo.

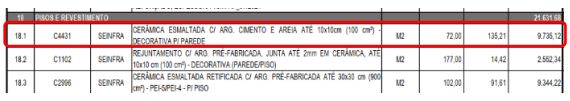
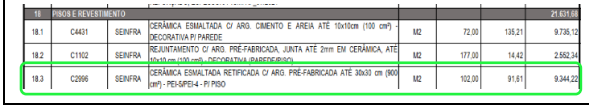
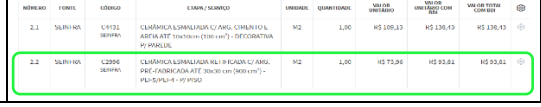
Contudo, seguindo a sugestão desta engenharia o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, solicitou documentos complementares para sua comprovação.

Analisando a exequibilidade apresentada pela licitante **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA,** observamos a seguinte ocorrência;

a) a licitante apresentou execução do serviço em questão, no entanto o desconto aplicado nos preços do serviço exposto na exequibilidade tem uma grande discrepância quando usamos como parâmetro o encaminhado na proposta vencedora do certame, vejamos:

ORÇAMENTO x PROPOSTA

ORÇAMENTO						PROPOSTA					DESCONTO
6,4	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ- FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm2) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	1359,98	R$ 138,93	R$ 188.942,02	C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	1.359,98	R$ 93,31	R$ 126.899,73	- 32,84%

EXEQUIBILIDADE	VALOR SEM DESCONTO (CONFORME TABELAS)	% DESC. APLICADO
		2,326
		2,345

Podemos observar que, a documentação não expressa comprovação de exequibilidade, visto que os serviços executados pela licitante demonstram valores de descontos distantes do apresentado em sua proposta enviado no decorres deste certame.

A solicitação de exequibilidade da proposta, conforme a Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo evitar a celebração de contratos com valores irrealistas, que possam comprometer a qualidade da obra ou levar a futuros aditivos, atrasos ou até mesmo ao abandono da execução.

Concluímos assim, por entender essa Setor, com base no Inciso IV do Art. 59. Inciso IV, pela desclassificação da licitante, visto que não apresentou nenhuma comprovação de execução de obra através de boletim de medição, diário de obra, relatório fotográfico e ou nota fiscal, aplicando desconto igual ou similar ao apresentado anteriormente em sua proposta.

SME.

Boa Viagem – CE, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA:87972590397

Assinado digitalmente por GEORDANO DE ARAUJO PESSOA:87972590397
ND: C=BR, S=CE, L=SOBRAL, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=23958279000116, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GEORDANO DE ARAUJO PESSOA:87972590397
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA
Engenheiro Civil I RNP Nº 0600183610